

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado, ULTRALOG LOGÍSTICA LTDA, empresa estabelecida na Rua Santa Maria 47, Atalaia, Ananindeua, PA, CEP: 67013-680, inscrita no CNPJ sob o n.º: 25.015.936/0001-17 – Insc. Estadual: 15.330.979-2, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de ARMANDO TRINDADE CONTENTE DIAS, Sócio Proprietário, CPF: 004.015.902-75, Rua João Balbi, 200 CEP: 66055-280, e do outro lado, doravante, o prestador de serviço ME/ MEI, identificados através dos documentos anexados no **ANEXO I** denominado **CONTRATADA** fica, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustado um contrato de prestação de serviços especificados em **CLÁUSULA VIII, NA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam a se obrigam a cumprir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga a efetuar, na forma, prazo e condições previstas neste contrato, os serviços especificados em **CLÁUSULA VIII, NA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as providências necessárias para que os serviços ora contratados sejam efetuados com regularidade e sem interrupções, obrigando-se a cumprir com as exigências que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo Segundo: Na prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a utilizar recursos de sua propriedade com características adequadas aos serviços contratados, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA utilizar-se, na execução dos serviços ora contratados, recursos de terceiros, a sua responsabilidade em relação a terceiros, bem como em face dos bens manipulados, permanecerá a mesma como se o recurso de sua propriedade fosse, sujeitando-se a todas as condições deste contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a zelar pela integridade dos itens que vier a manipular, inclusive em casos de atendimento de itens fora dos padrões estabelecidos pela Empresa. Compromete-se a manter os itens a salvo de danos e avarias durante o serviço.

Na eventualidade de danos ou prejuízos ocasionados aos itens manipulados ou recebidos fora dos padrões da Empresa, a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade. Embora a contratação de seguro não seja exigida neste acordo, a CONTRATADA deverá negociar internamente junto à CONTRATANTE e de forma justa qualquer compensação devida pela avaria, seja por meio de abatimento nos recebimentos futuros ou pelo pagamento direto do valor correspondente ao prejuízo causado.

Este acordo tem como objetivo garantir a reparação justa sem a necessidade de intervenção externa de seguradoras, visando a manutenção de uma relação comercial harmônica e eficiente entre as partes.



II – CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O serviço referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, será executado pela CONTRATADA no local e área indicados pela CONTRATANTE.

III – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO. Alterações contratuais advindas do CONTRATANTE poderão ser discutidas, e havendo comum acordo entre as partes, poderão ser adicionados aditivos contratuais.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a evitar que seja cumprida por seus empregados e/ou terceirizados (caso tenha), jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que eventualmente tal fato possa acarretar, inclusive que envolvam terceiros. A CONTRATADA obriga-se ademais:

- a) Os serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, serão executados para os CONSUMIDORES da CONTRATANTE, sendo, portanto, vedadas quaisquer atividades concorrentes ou complementares, para execução no ato ou agendamento futuro, através de acordo verbal entre a CONTRATADA e os CONSUMIDORES da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA se obriga a comparecer aos consumidores da CONTRATANTE vestido adequadamente, com roupas que mantenham o corpo totalmente coberto, sendo permitido a utilização de camisetas, mas totalmente vedado o uso de bermudas, bonés, shorts e regatas. A CONTRATADA também deverá se apresentar aos consumidores da CONTRATANTE com calçado fechado adequado a prestação do serviço, sendo vedado o uso de chinelos ou sandálias.
- c) Responsabilizar-se pela rigorosa obediência, por parte de seus empregados e/ou terceirizados (caso tenha), às disposições do Código Nacional de Trânsito, inclusive em áreas da CONTRATANTE, respondendo pelas infrações cometidas;
- d) Respeitar e fazer com que seu pessoal e/ou terceirizados (caso tenha) respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas e normas da CONTRATANTE em vigor;
- e) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;



- f) Utilização de equipamento de requisitos mínimos: Aparelho Mobile de sistema operacional ANDROID atualizado em versão de atualização; Rede 4G móvel.
- g) Utilização de Aplicativo móvel, fornecido pela CONTRATANTE, a fim de monitorar o serviço realizado e homologar os serviços concluídos.
- h) a CONTRATADA declara estar ciente que o aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE se trata de ferramenta de consulta (auxílio), por onde a CONTRATADA receberá o alerta de disponibilização de serviços, devendo a utilizar da seguinte forma: a instalação do Aplicativo "umov Ultralog" será no aparelho celular de uso pessoal do(a) prestador(a) de serviços (Contratada); o(a) prestador(a) de serviços deverá manter o aplicativo conectado no seu smartphone, durante a realização dos serviços, para que possa receber as informações sobre os serviços disponíveis; o aparelho celular deverá oferecer condições para uso do Aplicativo "umov Ultralog" por meio de pacote de Internet, sendo a CONTRATADA responsável por sua contratação; para a utilização do Aplicativo "umov Ultralog" será requerido o e-mail da CONTRATADA; A CONTRATANTE está isenta de qualquer manutenção, custo adicional do aparelho celular ou pacote de Internet (pacote de dados) utilizado, sendo estes de responsabilidade da Contratada.
- i) Todos os custos da prestação de serviços, quer seja de ferramentas, deslocamentos, refeição, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais, previamente combinados, que demandem viagem a cidades diferentes de sua região. Nestes casos, a CONTRATADA terá direito ao reembolso de combustível, pedágio, hospedagem e alimentação, assumido pela CONTRATANTE, ficando a concessão de tais reembolsos sujeitos a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- i) Empregar e/ou Terceirizar prestadores de serviço de idoneidade moral comprovada;
- k) A CONTRATADA exercerá permanente controle e fiscalização dos seus empregados e/ou terceirizados (caso tenha) utilizados nos serviços objeto do presente contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados;
- A CONTRATADA se obriga a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente a reclamações trabalhistas contra si ajuizadas pelos empregados e/ou terceirizados (caso tenha) da CONTRATADA;
- m)O gasto com combustível, manutenção e reparos de veículos ou equipamentos, que por ventura vierem a existir na execução dos serviços, ocorrem por conta da CONTRATADA;



- n) Ocorrendo algum acidente de trabalho, é dever da CONTRATADA encaminhar o seu empregado e/ou terceirizados (caso tenha) acidentado imediatamente para receber socorro médico, devendo agilizar todas as demais providências necessárias no caso;
- o) Em caso de serviço realizado pela própria CONTRATADA, o mesmo deverá apresentar comprovante de pagamento das guias de FGTS, DARF previdenciário e arquivos de transmissão para o e-social. A não apresentação destes documentos suspenderá o pagamento referente a produção do serviço.
- p) Em caso de terceirização de serviço por parte da CONTRATADA, o mesmo deverá apresentar comprovante de pagamento, a fim de comprovar a realização de prestação de serviço à CONTRATADA. Em caso de não apresentação de comprovantes de pagamento suspenderá o pagamento referente a produção do serviço.

V - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir livre acesso dos terceirizados/ empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário a execução dos mesmos;
- b) Vistoriar todos os serviços executados pela CONTRATADA, podendo para tanto solicitar e aceitar a substituição de qualquer empregado e/ou terceirizados (caso tenha) da CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços objeto deste contrato.
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA, concedendo conhecimento sobre qualquer falha na prestação dos serviços, e estabelecendo um prazo adequado para a correção de quaisquer defeitos ou irregularidades identificados.
- e) Efetuar o pagamento dos valores acordados neste contrato à CONTRATADA, respeitando os prazos definidos, sob a condição de que as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam cumpridas de forma regular e integral.



f) A CONTRATANTE terá o direito de ser ressarcida de todo e qualquer prejuízo decorrente da prática de eventual ato ilícito ocasionado pela CONTRATADA e seus agregados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume total responsabilidade das custas ocasionadas por processos judiciais oriundos de prestação de serviços agendados e não efetuados, bem como, danos de qualquer espécie ocasionados na residência do consumidor, ficando ciente de que será denunciada a participar do processo arcar com todas as despesas judiciais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a negociar, firmar acordos e pagar condenações, procedendo com o desconto dos valores de tais pagamentos de seus repasses financeiros semanais resultantes da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA possuir créditos a receber da CONTRATANTE, o ressarcimento será descontado de tais valores. Se a CONTRATADA não possuir créditos, a CONTRATANTE emitirá boleto para pagamento do montante, com a respectiva Nota Fiscal.

VI - CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

Correm por conta da CONTRATADA todos os riscos de responsabilidade civil e penal contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que greve da categoria dos funcionários e/ou terceirizados (caso tenha) da CONTRATADA não será considerada para efeito do disposto no parágrafo anterior. Nesse sentido, a CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente seus funcionários e/ou terceirizados (caso tenha), evitando, dessa forma, a interrupção dos serviços.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA manterá continuamente em operação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, INDICADOS NA **CLÁUSULA VIII, NA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, devendo estar com seus equipamentos em total funcionamento, bem como os equipamentos para acompanhamento da execução das atividades funcionais.

VIII – CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Em contraprestação dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por EXECUÇÃO DO SERVIÇO efetivamente realizada(o) e após a devida constatação da execução do SERVIÇO, os quais devem <u>obrigatoriamente</u> ser assinados pelos clientes e/ou recebedor da prestação do serviço.



Por tanto, corresponderá ao exato cumprimento das condições impostas neste contrato. O pagamento será realizado todo dia 20 do mês, com data de corte de dois dias antes da data de pagamento referente ao produzido pela CONTRATADA, salvo regime bancário vigente.

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONDIÇÃO NEGOCIADA	VOLUMETRIA MÍNIMA	ÁREA DE ATUAÇÃO
- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTOFADOS: R\$99,00	NÃO EXISTE	BRASIL
SUPORTES NÃO SENDO DE TELEVISORES(MICROONDAS, GANCHOS E PENDURADORES E AFINS): R\$60,00		
- MONTAGEM DE PÉS DE PRODUTOS: R\$10,00		
- VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE 100,01 ATÉ R\$ 379,99: 5%		
- VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 380,00 ATÉ R\$ 2499,99: 6%		
- VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 2500,00 PARA CIMA: 7%		
	- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTOFADOS: R\$99,00 - INSTALAÇÃO DE SUPORTES NÃO SENDO DE TELEVISORES(MICROONDAS, GANCHOS E PENDURADORES E AFINS): R\$60,00 - MONTAGEM DE PÉS DE PRODUTOS: R\$10,00 - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE 100,01 ATÉ R\$ 379,99: 5% - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 380,00 ATÉ R\$ 2499,99: 6% - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 380,00 ATÉ R\$ 2499,99: 6%	- DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTOFADOS: R\$99,00 - INSTALAÇÃO DE SUPORTES NÃO SENDO DE TELEVISORES(MICROONDAS, GANCHOS E PENDURADORES E AFINS): R\$60,00 - MONTAGEM DE PÉS DE PRODUTOS: R\$10,00 - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE 100,01 ATÉ R\$ 379,99: 5% - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 380,00 ATÉ R\$ 2499,99: 6% - VALOR DO PRODUTO EM NOTA DE R\$ 380,00 ATÉ R\$ 2499,99: 6%



<u> </u>		г	1
	- VISITA TÉCNICA E MANUTENÇÃO OU PEQUENO REPARO POSTERIOR A 3 MESES (90 dias)DA MONTAGEM OCORRIDA: R\$60,00 - AJUDA DE CUSTO DENTRO DE 3 MESES (90 DIAS) DA MONTAGEM OCORRIDA: R\$30,00		
	- AJUDA DE CUSTO PARA SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS diferentes do município do montador (mediante autorização da supervisão ULTRALOG): R\$1,50 por KM		
	- Passagem de ônibus intermunicipal - previamente aprovado pelo supervisão ULTRALOG. De acordo com o valor cobrado pela companhia de ônibus.		
HIGIENIZAÇÃO	VALOR A COMBINAR	NÃO EXISTE	BRASIL
REPAROS	VALOR A COMBINAR	NÃO EXISTE	BRASIL
CHAVEIRO	VALOR A COMBINAR	NÃO EXISTE	BRASIL

Parágrafo Primeiro: Em caso de demandas realizadas fora da área de atuação acordadas, as partes poderão negociar condição diferenciada das estabelecidas da tabela de prestação de serviços.



Parágrafo Segundo: Caso não haja a assinatura do cliente destinatário no aplicativo, confirmação digital, ou ainda, a assinatura seja divergente, fora do local original inicial do serviço, ou suspeita de fraude a CONTRATANTE se desobriga a efetuar o pagamento respectivo.

IX - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 dias, e também:

- a) Pela CONTRATANTE, isoladamente, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a CONTRATADA;
- a.1) Descumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- a.2) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver; e
- a.3) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE; ou
- a.4) IMEDIATAMENTE, se a CONTRATADA apresentar avaliação de seus serviços igual ou inferior a média 4 de AVALIAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS PRESTADOS, ranking este estabelecido de uma pontuação de 1 a 10, a CONTRATANTE poderá suspender o CONTRATADA da plataforma, como também, alegadamente comprovando avaliação, rescindir seu contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato cancela e substitui todos os contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato são prestados sem caráter de exclusividade.

Parágrafo Segundo: Sob as penas da Lei, a CONTRATADA não deve divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica no período de 90 (noventa) dias após a montagem inicial, caso solicitado pela CONTRATANTE. Para serviços de assistência técnica, será concedida uma ajuda de custo fixa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para deslocamento e tempo adicional (vide em CLÁUSULA VIII, NA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO).

No caso de erro causado pela CONTRATADA, ela será responsável por substituir peças ou móveis danificados no prazo de 10 dias. Caso contrário, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da substituição dos créditos futuros da CONTRATADA ou emitir boleto para ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer investimentos que sejam feitos pela CONTRATADA a fim de se credenciar ou se adequar ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Quaisquer alterações devidas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

X.1. Punições e Multa

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de não comparecimento ou cancelamento de agendamento:

- Primeira Falta Não Justificada: Multa de R\$ 80,00, a ser descontada dos créditos da CONTRATADA.
- Segunda Falta Não Justificada: Multa de R\$ 120,00 para cada reagendamento necessário.
- Terceira Falta Não Justificada: Multa de R\$ 150,00 para cada reagendamento. Em caso de atrasos superiores a 60 minutos sem aviso, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para reprogramação com o consumidor. A reincidência de faltas não justificadas poderá resultar em descredenciamento.

XI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a) Este contrato é de natureza exclusivamente civil, descartando a existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus sócios, prepostos e/ou funcionários.
- b) O contrato vincula não apenas as partes envolvidas, mas também seus sucessores, independentemente da natureza da sucessão, os quais serão obrigados a honrar e cumprir todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



c) A CONTRATADA não poderá transferir ou delegar a terceiros suas responsabilidades e atribuições estabelecidas neste contrato, nem os direitos daqui decorrentes, a não ser que haja uma autorização prévia e expressa por parte da CONTRATANTE.

d) As partes comprometem-se a manter uma conduta que respeite os princípios da boa-fé,

confiança mútua e lealdade comercial, abstendo-se de praticar atos que possam prejudicar os

interesses comerciais uma da outra.

e) A tolerância ou o perdão por parte de qualquer das partes em relação ao não cumprimento das disposições deste contrato pela outra parte não deverá ser interpretado como renúncia de direitos ou novação, servindo apenas como ato de liberalidade, sem afetar os demais termos e condições

do contrato.

f)O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura, sendo

renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das .

partes.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, por qualquer uma das partes, sem ônus adicional. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações estabelecidas, a rescisão poderá ocorrer de imediato, conforme especificado nas

demais cláusulas.

g) Quaisquer dúvidas ou questões não previstas neste contrato serão resolvidas pela CONTRATANTE,

sempre em observância à legislação aplicável.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou

litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidos administrativamente, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belém-PA, c

de 2024.



	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
	CONTRATADA	
ANEXO I - IDENTIFICA	AÇÃO DO CONTRATADO	
autenticidade das in	A CONTRATADA será responsável, tanto civil quanto criminalme nformações e documentos que fornecer, assumindo responsabilidade ornecedores, clientes e parceiros da CONTRATANTE.	
NOME:		
LOGRADOURO:		
LOGRADOURO.		
CNPJ:		
<u>DOCUMENTAÇÃO</u>		